

Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª "Orçamento do Estado para 2018"

Exposição de motivos

Após os incêndios ocorridos nos dias 17 a 24 de junho e 15 a 16 de junho, revela-se necessário apoiar dos sujeitos passivos de IRS ou IRC justificando-se estabelecer a exclusão de tributação das mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados por incêndios florestais, condicionando-se a exclusão desta tributação ao reinvestimento em equipamentos de idêntica natureza.

CAPÍTULO XV

Outras disposições de caráter fiscal

[...]

Artigo 226.°-C

Mais-valias resultantes de indemnizações por danos causados por incêndios florestais Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, dos sujeitos passivos de IRS ou de IRC, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 a 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza até ao final do terceiro período de tributação seguinte ao da realização da mais-valia.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,